

**PORTARIA Nº 1001 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Outorga a SLC AGRÍCOLA CENTRO OESTE S.A. o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Verde.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 915/2022, de 22 de novembro de 2022, do processo SIGA Nº 1554/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a SLC AGRÍCOLA CENTRO OESTE S.A., CNPJ: 05.799.312/0051-90, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial de um manancial, que será utilizada com a finalidade de umidificação de vias e combate ao incêndio. O sistema de armazenagem será feito em carreta pipa. A captação de água será utilizada por meio de uma bomba centrífuga, modelo SHD e marca Waster, para enchimento dos caminhões-pipa. Localizado no município de Santa Rita do Trivelato/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – A-11 -Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da captação no Rio Verde: Lat 14°2'6.87"S e Long 55°22'25.89"W; e vazão solicitada de 0,02945 m³/s (106,02 m³/h e 29,45 L/s), conforme consta na tabela das vazões solicitadas;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de novembro de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

Tabela 01 – Rio Verde

Coordenadas Geográficas – Lat 14°2'6.87"S e Long 55°22'25.89"W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,02945	3	31
Fevereiro	0,02945	3	30
Março	0,02945	3	31
Abril	0,02945	3	30
Maior	0,02945	3	31
Junho	0,02945	3	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,02945	3	31
Agosto	0,02945	3	31
Setembro	0,02945	3	30
Outubro	0,02945	3	31
Novembro	0,02945	3	30
Dezembro	0,02945	3	31

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 116.728,0.

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/11/2022  
as 10:13:53.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **GCABF1E89** e o código CRC **2832462B**.

---